**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 009/2016**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE “VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS” NAS AGÊNCIAS E SUBAGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CAIXAS ECONÔMICAS E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA.

O Vereador **Claudiomir de Souza,** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, encaminham e propõe o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam as Agências e Subagências Bancárias Públicas e Privadas, Caixas Econômicas e as Cooperativas de Crédito do Município de Teutônia obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Os Vigilantes que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa se proteger em função de sinistro, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º - O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

**Art. 2º** - Como Vigilantes, entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente, podendo ser funcionário próprio ou de empresa terceirizada que atua nessa área de segurança.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 5º** - As Agências Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua regulamentação, para se adequarem a presente legislação

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 04 de agosto de 2016.

 Claudiomir de Souza

 Vereador PP

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O serviço de vigilância em Agências Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito deve ser uma atividade continua, pois no que pese os estabelecimentos, mesmo após o encerramento do expediente bancário, permanecem acessíveis aos usuários, mas desprovido de segurança.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Devido ao alto índice de furtos (arrombamentos e explosões) em caixas eletrônicos das salas de autoatendimento e ao roubo às pessoas, que acontecem no período noturno e diurno, muitos deles em plena luz do dia, principalmente nos feriados e finais de semana, onde as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito ficam totalmente desguarnecidas, comprovadamente por meio de ocorrências policiais e veículos de comunicação.

A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

A presença de vigilantes permanentemente nas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito, vai contribuir ainda mais para que as instituições tenham mais segurança e tal medida visa coibir ações criminosas e assim protegendo, principalmente, a integridade física do cidadão de bem que fica exposto e corre risco de vida em função dessa onda de furtos e roubos (assaltos) às instituições bancárias.

Sala das Sessões da Câmara, 04 de agosto de 2016.

Claudiomir de Souza

Vereador PP